

Concurso de Conceção

Identidade Visual e Gráfica do Teatro do Bairro Alto

Anexo I

CADERNO DE ENCARGOS

Enquadramento:

1. A entidade adjudicante é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
2. A entidade adjudicante tem por missão, nos termos dos seus estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;
3. No âmbito da reestruturação dos teatros municipais a entidade adjudicante irá reabrir o espaço designado por Teatro do Bairro Alto, adiante de modo abreviado designado Teatro, ou TBA, sito na R. Tenente Raul Cascais 1A, 1250-268 Lisboa, e que tem por missão ser um espaço dedicado à criação e apresentação de projetos artísticos experimentais, bem como à reflexão sobre os seus modos, tempos e espaços
4. Atendendo à estratégia de comunicação de lançamento do Teatro do Bairro Alto, que abrirá na temporada 2019-2020, a entidade adjudicante pretende celebrar um contrato de prestação de serviços para a criação e desenvolvimento da identidade visual e gráfica do TBA, tendo para o efeito realizado um Concurso de Conceção, na modalidade de Concurso Público, para a seleção de trabalhos de conceção;
5. Conforme descrito no n.º 10 dos Termos de Referência do *supra* indicado Concurso de Conceção, a entidade adjudicante adota o procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
6. Sendo um novo teatro municipal, com bastantes desafios no que diz respeito à afirmação de marca, torna-se indispensável um trabalho de continuidade, numa perspetiva de construção evolutiva de identidade visual e gráfica com uma equipa que, por causa deste contexto, não tem apenas valências operacionais mas também criativas. O objetivo do trabalho criativo evolutivo é conseguir garantir, após o término da prestação, que a marca “TBA” ganhe notoriedade suficiente para ser reconhecível e associável à sua nova missão, acompanhando, neste período de 3 anos, o seu novo perfil de programação e

respetiva divulgação integrando-a como estratégia de comunicação também institucional e de desenvolvimento de públicos.

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de pré-contratual **ajuste direto**, a adotar ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a aquisição de criações conceptuais que consistem na concretização e desenvolvimento dos trabalhos de conceção propostos para a criação e desenvolvimento da identidade visual e gráfica do TBA.
2. Os serviços a realizar encontram-se caracterizados, quanto à sua natureza, quantidades e condições de execução no presente caderno de encargos.
3. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 2.^a
(Local e prazos de execução)

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços nas suas instalações, sem prejuízo da disponibilidade deste para se deslocar, a pedido, a reuniões na sede da entidade adjudicante ou no TBA, devendo a entrega do resultado dos serviços ocorrer nos locais e datas a indicar pela entidade adjudicante.
2. Os serviços consideram-se concluídos quando aceites como tal e de forma expressa pela entidade adjudicante ou por quem esta vier a indicar.
3. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura do contrato vigorando o mesmo até 31 de Agosto de 2020.

4. O contrato é renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período de vigência em curso, tendo como limite um período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1. do artigo 47.º do CCP, o preço base para a globalidade dos serviços objeto do presente procedimento, é de 99.0000,00 € (noventa e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor que se mostre aplicável, correspondendo este ao período máximo de vigência do contrato (trinta e seis meses).
2. O preço base encontra-se fixado de acordo com os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
3. A quantia referida no número anterior será decomposta no valor máximo de 19.000,00€ (dezanove mil euros), a liquidar no exercício de 2019, no valor máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros) a liquidar no exercício de 2020, no valor máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros) a liquidar no exercício de 2021 e no valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) a liquidar no exercício de 2022.
4. No que respeita à tipologia dos serviços necessários para assegurar o cumprimento integral do objeto do presente procedimento, atendendo ao período máximo de vigência do contrato, os respetivos preços-base encontram-se fixados nos seguintes valores:
 - a) Desenvolvimento do logótipo e identidade formal e manual de normas, desenvolvimento das peças centrais do plano de meios do TBA e desenvolvimento da campanha de arranque da temporada, incluindo os grafismos digitais para implementação no novo *website*: 9.000,00 € (nove mil euros)
 - b) Desenvolvimento e concretização do *design*, grafismo, maquetização e arte finalização dos materiais de comunicação e do *website*: 90.000,00 € (noventa mil euros).

Cláusula 4.^a

(Preço contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste caderno de encargos, a entidade

adjudicante, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

2. O valor acima referido deverá incluir todas as despesas associadas à concretização e desenvolvimento dos trabalhos de conceção propostos para a criação e desenvolvimento da identidade visual e gráfica do TBA e que não estejam acometidas à entidade adjudicante no âmbito do presente caderno de encargos, e corresponde a todos os custos necessários à perfeita, completa e pontual execução, segundo os padrões de elevada qualidade e adequação técnica.
3. O preço contratual será pago de acordo com o calendário dos serviços, distribuído da seguinte forma e pelos valores máximos de:
 - a) 9.000,00 € (nove mil euros), após o desenvolvimento do logótipo e identidade formal do manual de normas, desenvolvimento das peças centrais do plano de meios do TBA e desenvolvimento da campanha de arranque da temporada, incluindo os grafismos digitais para implementação no novo *website*;
 - b) 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) mensais, após desenvolvimento e concretização do design, grafismo, maquetização e arte finalização dos materiais de comunicação e do *website* do mês correspondente.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pelo adjudicatário, e de que o mesmo seja titular, após receção pela entidade adjudicante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da entidade adjudicante, das datas/prazos de pagamento acima mencionados, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da entidade adjudicante)

É da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 4.^a, bem como colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Obrigações do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, é responsável, designadamente, por:
 - a) Concretizar e desenvolver os trabalhos de conceção por si propostos para a criação e desenvolvimento da identidade visual e gráfica e do *website* do TBA, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos;
 - b) entregar à entidade adjudicante, nos locais e datas por esta definidos, as respetivas artes finais e ficheiros correspondentes para cada formato e segundo padrões de elevada qualidade e adequação técnica;
 - c) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis as prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
 - d) não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados às prestações objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - g) deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho/pessoais relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
 - h) respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar integralmente as condições e os prazos definidos no presente procedimento e declara ter conhecimento e estar ciente da essencialidade do cumprimento dos prazos previstos.

Cláusula 7.^a
(Direitos de Autor)

1. O resultado final de todos os serviços objeto do contrato a celebrar destina-se a ser livremente utilizado pela entidade adjudicante.
2. Os direitos de autor decorrentes dos serviços contratados constituem-se originariamente na titularidade da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do previsto *infra*.
3. O adjudicatário assume a responsabilidade perante a entidade adjudicante de suportar o pagamento de qualquer remuneração e/ou indemnização que venha a ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, a terceiro por violação de direitos de autor ou outros de propriedade intelectual emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os materiais e todos os elementos que sejam facultados pela entidade adjudicante para inclusão na execução dos serviços do adjudicatário.
5. A componente moral do direito de autor pertence ao adjudicatário na qualidade de seu criador intelectual.

Cláusula 8.^a
(Incumprimento e penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não fornecimento, a entidade adjudicante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Sempre que se detetar que os serviços detêm qualidades diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para prestação dos serviços em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador de serviços, ser-lhe-ão debitados pela entidade adjudicante pelo valor do respetivo fornecimento.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos da lei.

Cláusula 9.^a
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 10.^a
(Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 11.^a
(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.^a
(Gestor do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.^o-A e alínea i) do n.^o 1 do artigo 96.^o, ambos do CCP em vigor, é designado como gestora do contrato, Rita Tomás, que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade

adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 15.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 16.^a
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 17.^a
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos o adjudicatário declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a
(Especificação dos serviços)

As criações conceptuais que consistem na concretização e desenvolvimento dos trabalhos de conceção propostos para a criação e desenvolvimento da identidade visual e gráfica do TBA, consistem no seguinte:

1. Conceção e desenvolvimento de identidade visual e gráfica e do *website* do TBA:

- 1.1. Desenvolvimento de logótipo e identidade formal;
- 1.2. Desenvolvimento de estacionário oficial (cartões de visita, papel de carta e envelopes, assinaturas de *e-mail*, bilhetes, porta-bilhetes, formulários de inscrição na base-de-dados);
- 1.3. Desenvolvimento de grafismos digitais de identidade do Teatro (grafismos para vídeos, *podcast* e redes sociais);
- 1.4. Desenvolvimento do letreiro do Teatro e de sinaléticas internas e externas de comunicação com o público (*templates* de plantas da sala, *templates* de informações sobre classificação etária, chamadas de atenção e *pop-ups*, baías e *roll-ups* para uso externo).

2. Grafismo, maquetização e arte finalização dos materiais de comunicação, designadamente:

- 2.1. Brochura bilingue trimestral (3x ano) integrando as quatro áreas de programação (teatro, dança, música e discurso);
- 2.2. Folhas de sala de baixa tiragem;
- 2.3. Cartazes publicitários ou outros formatos para divulgação da programação no interior do *foyer*;
- 2.4. Cartazes para distribuição pela cidade e outros formatos de rua (*mupis*, *grimshaw*, teimosos, personalização de transportes e equipamento de rua, individuais de mesa, etc.);
- 2.5. Anúncios de imprensa em papel e digital;
- 2.6. Postais e postais autocontidos (convites de abertura de temporada);
- 2.7. Desenvolvimento de imagens e identidades para projetos e eventos específicos (ciclos, minifestival, campanha de abertura de temporada);

3. Desenvolvimento e implementação do *design* do novo *website* do TBA:

- 3.1.** Adaptação de *design* de *front-end* a *back-office* já desenvolvido em *Wordpress*;
- 3.2.** Personalização do *backoffice* de *Wordpress* às necessidades das quatro áreas de programação;
- 3.3.** Desenvolvimento de *webdesign* de páginas reservadas à imprensa que se encontrem fora da estrutura/pesquisa do *site* e motores de busca para partilha de fotos em alta resolução, documentos de texto, vídeos, ficheiros de som, entre outros conteúdos que se possam considerar pertinentes;
- 3.4.** O *webdesign* deverá assegurar a manutenção das seguintes características técnicas:
 - 3.4.1.** Ser *responsive* devendo ser possível visualizá-lo em ecrãs de diferentes resoluções, tanto em versões *desktop* como em dispositivos móveis (*tablets* e *smartphones*);
 - 3.4.2.** Garantir a escalabilidade e desempenho ótimo;
 - 3.4.3.** Manter as condições para um posicionamento relevante nos resultados dos motores de pesquisa, com uma estratégia assente na criação de meta-dados, análise de dados, na otimização de páginas, criação e otimização de ligações, pesquisa de palavras-chave e perfeitamente perceptível para motores de busca (SEO);
 - 3.4.4.** Integração com Google Analytics; bilheteira online BOL (tba.bol.pt); grafismos para integração de redes sociais;
 - 3.4.5.** Manutenção da integração multimédia de conteúdos e suportes variados (galeria de imagens, vídeos, excertos sonoros, *streamings* de fontes externas);
 - 3.4.6.** Valências como compressão e dimensionamento automático das imagens; motor de pesquisa incorporado com possibilidade de pesquisa a partir de vários filtros; versões em português e inglês;
 - 3.4.7.** Arquivo adaptado às novas necessidades de programação;
- 3.5.** Manutenção das características que permitam uma qualificação AA em conformidade com as diretrizes de acessibilidade para pessoas com necessidades específicas;
- 3.6.** Desenvolvimento de *templates* de *newsletters* com fins diferenciados (comunicados de imprensa, *newsletters* mensais, *newsletters* semanais, *e-cards*, *newsletters* em inglês) para implementação em plataformas de *e-mail marketing* (como o *Mailchimp* ou o *E-goi*).

Cláusula 19.^a
(Calendarização dos serviços)

Os serviços a prestar deverão seguir a seguinte calendarização:

- a) Até 31 de agosto de 2019: Desenvolvimento do logótipo e identidade formal com manual de normas, desenvolvimento das peças centrais do plano de meios do TBA e desenvolvimento da campanha de arranque da temporada, incluindo os grafismos digitais para implementação no novo website;
- b) Mensalmente e de acordo com as solicitações da entidade adjudicante ou de quem esta designar para o efeito, até ao termo do prazo do contrato, incluindo renovações: Desenvolvimento e concretização do design, grafismo, maquetização e arte finalização dos materiais de comunicação e do *website*.